



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001/2021

FLS. 020

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>

CHAMAMENTO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E SERVIÇOS DE MALHARIA- TIPO: FARDAMENTO ESCOLAR – QUE SERÁ DISTRIBUÍDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRIZIDELA DO VALE-MA.

Demanda nº SEMED/2021	CONFECCÃO E SERVIÇOS DE MALHARIA- TIPO: FARDAMENTO ESCOLAR – QUE SERÁ DISTRIBUÍDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRIZIDELA DO VALE-MA.
Data de início do ETP	26/11/2021
Processo Administrativo nº	2911001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	26/11/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Educação
	Gestor Responsável (Secretário)	Maria Sônia Silva Abreu
	e-mail	mss-abreu1@hotmail.com
	Data da Aprovação	09/12/2021

<sup>1</sup> Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30- Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001/2021

FLS. 021

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DIRETRIZES GERAIS**

**ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO A SER CONTRATADO:**

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para o Chamamento mediante credenciamento de empresas especializada na confecção e serviços de malharia- tipo: fardamento escolar – que será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA.

**1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação é necessária para manter a confecção e serviços de malharia- tipo: fardamento escolar – que será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA, uma vez que o contrato venceu em 31/12/2020.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O uso de uniforme na escola pública é elemento de integração e de promoção de inclusão e da igualdade social coloca as crianças em nível igualitário, acabando com as desigualdades causadas pelas diferenças sociais.

O uniforme constitui uma forma de identificação dos alunos, estimulando a um ambiente escolar harmonioso e estável, garante status e segurança dentro e fora do ambiente escolar, favorecendo um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento psicossocial do aluno.

**3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUCER)**

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.**

A contratação deverá se dar através de Chamada Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Uniforme escolar, tamanho de 01 a 03 anos. Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	665	Conjunto
2	Uniforme escolar, tamanho de 04 a 05 anos. Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	809	Conjunto
3	Uniforme escolar, tamanho de 06 anos. Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	415	Conjunto
4	Uniforme escolar, tamanho de 07 anos. Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	392	Conjunto
5	Uniforme escolar, tamanho de 08 anos. Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação -	382	Conjunto





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001/2021

FLS. 023

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.		
6	<b>Uniforme escolar, tamanho de 09 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimiçã - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	421	Conjunto
7	<b>Uniforme escolar, tamanho de 10 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimiçã - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	506	Conjunto
8	<b>Uniforme escolar, tamanho de 11 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimiçã - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	507	Conjunto
9	<b>Uniforme escolar, tamanho de 12 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimiçã - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	523	Conjunto
10	<b>Uniforme escolar, tamanho de 13 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimiçã - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	490	Conjunto
11	<b>Uniforme escolar, tamanho de 14 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimiçã - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	381	Conjunto
12	<b>Uniforme escolar, tamanho adulto (P, M, G e GG).</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimiçã - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	289	Conjunto

A contratação será para 06 (seis) meses.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale - MA.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001/2021

FLS. 024

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade de contratação de empresa para a confecção de fardamento escolar.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de contratação de licitante especializado ao objeto do preâmbulo. Solução essa praticada por várias prefeituras e órgãos da região conforme demonstrado.

Órgão	Contrato	Serviço	Licitante	Valor R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA	CONTRATO Nº 15/2020 VIGÊNCIA: 12 MESES	Fardamento Escolar	Maria dos Milagres Sousa Noreira Aquino - ME CNPJ Nº 05.474.889/0001-62	1.116.000,00	29/05/2020
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLOS	CONTRATO Nº 051/2020 VIGÊNCIA: 31/12/2020	Fardamento Escolar	CNPJ Nº 10.448.784/0001-79	128.225,00	06/04/2020

O tipo de solução a contratar é Chamada Pública para a confecção de fardamento escolar.

**7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS**

O valor aproximado para 06 meses é de R\$ 276.768,02 (Duzentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), considerando os valores de contratação o informados pelo setor de pesquisa de preços deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Uniforme escolar, tamanho de 01 a 03 anos. Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unisscx, cor vermelha.	665	Conjunto	47,54	31614,10

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2	<b>Uniforme escolar, tamanho de 04 a 05 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	809	Conjunto	47,47	38403,23
3	<b>Uniforme escolar, tamanho de 06 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	415	Conjunto	42,32	17562,80
4	<b>Uniforme escolar, tamanho de 07 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	392	Conjunto	44,05	17267,60
5	<b>Uniforme escolar, tamanho de 08 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	382	Conjunto	44,34	16937,88
6	<b>Uniforme escolar, tamanho de 09 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	421	Conjunto	44,43	18705,03
7	<b>Uniforme escolar, tamanho de 10 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca	506	Conjunto	48,44	24510,64





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001/2021

FLS. 026

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.				
8	<b>Uniforme escolar, tamanho de 11 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	507	Conjunto	49,94	25319,58
9	<b>Uniforme escolar, tamanho de 12 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	523	Conjunto	49,94	26118,62
10	<b>Uniforme escolar, tamanho de 13 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	490	Conjunto	50,88	24931,20
11	<b>Uniforme escolar, tamanho de 14 anos.</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	381	Conjunto	51,21	19511,01
12	<b>Uniforme escolar, tamanho adulto (P, M, G e GG).</b> Especificação: Camiseta de malha PV 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola em V na cor vermelha, mangas curtas na cor vermelha. Impressão: 100% personalizada em sublimação - policromia nas cores da arte do município. Calça, material helanca 100% poliamida, sem bolso, modelo unissex, cor vermelha.	289	Conjunto	54,97	15886,33
<b>VALOR TOTAL RS</b>					<b>276.768,02</b>





CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2911001/2021

FLS. 027

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Chamamento mediante credenciamento de empresas especializada na confecção e serviços de malharia- tipo: fardamento escolar – que será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA.

**9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).**

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por item, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

**10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Não se aplica

**11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se aplica

**12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**


O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2020.

**13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Secretaria Municipal de Educação.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Servidor Responsável

  
\_\_\_\_\_  
Maria Sônia Silva Abreu  
Secretária Municipal de Educação  
Autoridade Competente





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001/2021

FLS. 028

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MAPA DE RISCOS**

**FASE DE ANÁLISE**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

**RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	CPL	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento	

**RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento	

**RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2911001/2021

FLS. 029

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Id	Dano	
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o presidente negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	CPL
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

**RESPONSÁVEIS**  
NOME: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS  
CNPJ: 01.616.769/0001-00



CONTRATO Nº 051/2020/CPL  
PROCESSO Nº 090101/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/CPL/SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1203002/2020

090101/2020  
CPE: TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001/2021  
FLS. 030  
RUB. \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A.W DA SILVA SOBRINHO - ME, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 10.448.784/0001-79, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.616.769/0001-00, com sede na Rua João de Sousa, s/n - Centro, São José dos Basílios - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora, CRISTHYANNÉ REGINA DE ASSIS COUTINHO, portadora do RG: 016845022001-6 SSP-MA e CPF:910.423.303-44 e a empresa A.W DA SILVA SOBRINHO - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.448.784/0001-79, com sede na Rua Humberto de Campos, nº.82 - centro - Dom Pedro - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, MANOEL DE ARIMATEA DA SILVA COSTA, R.G. n.º 542848 SSP-PI, C.P.F. n.º 236.263.483-34, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 051/2020, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/CPL/SRP, para Ata de Registro de Preços, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 090101/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7982/2013 e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Pregão Presencial** para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento escolar para atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino do município de São José dos Basílios/MA conforme as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I - Especificações e Quantidades - ANEXO II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/CPL/SRP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/CPL/SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL 02 (DOIS) ANOS	UNID	50	R\$ 64,50	R\$ 3.225,00
2	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL 04 (QUATRO) ANOS	UNID	80	R\$ 64,50	R\$ 5.160,00
3	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL 06 (SEIS) ANOS	UNID	100	R\$ 64,50	R\$ 6.450,00





4	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL 08 (OITO) ANOS	UNID	150	R\$ 64,50	R\$ 9.675,00
5	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL 10 (DEZ) ANOS	UNID	200	R\$ 64,50	R\$ 12.900,00
6	UNIFORME ESCOLAR INFANTIL 12 (DOZE) ANOS	UNID	250	R\$ 64,50	R\$ 16.125,00
7	UNIFORME ESCOLAR PEQUENO	UNID	250	R\$ 77,00	R\$ 19.250,00
8	UNIFORME ESCOLAR MÉDIO	UNID	470	R\$ 77,00	R\$ 36.190,00
9	UNIFORME ESCOLAR GRANDE	UNID	250	R\$ 77,00	R\$ 19.250,00
	Valor total registrado				R\$: 128.225,00

09/10/2020  
262  
J

O valor global deste Contrato é de R\$: 128.225,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e vinte e cinco reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

**PROJETO ATIVIDADE:** 12. 122.0009.2100. 0000 – Precatórios judiciais FUNDEF

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os materiais, a partir do recebimento da Ordem de serviços emitido pela Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais, entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, da entrega para efeito de verificação da quantidade, e qualidade conformidade dos materiais conforme as especificações constantes da proposta de preços da empresa, modelo, especificações técnicas;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais, deverão entregues na sede na secretaria, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE parceladamente desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de serviços dos materiais, Certidão de Débitos Relativos a Crédito





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS  
CNPJ: 01.616.769/0001-00

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001  
FLS. 032  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS  
BASÍLIOS  
Trabalho e respeito pelo povo!

Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional); e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar dos materiais, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Substituir os materiais, pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com as Propostas de Preços, no prazo de máxima urgência, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo urgência e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento dos materiais.
- i) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- j) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II- Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- k) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos materiais, danificados, quando for o caso;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

- l) PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento dos materiais, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

09/01/2010  
263  
JF





PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de educação da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos materiais.
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- m) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos materiais, assim como as da Secretaria Municipal de Educação.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

09/05/2020  
264  
7





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS  
CNPJ: 01.616.769/0001-00

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 291100J /20 21

FLS. 034

PUB.



l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

m) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos materiais, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

o) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Joselandia - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São José dos Basílios - (MA), 06 de abril de 2020.

2020/01060  
597  
26



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS  
CNPJ: 01.616.769/0001-00



*Cristhyanne R. de Assis Coutinho*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Cristhyanne Regina de Assis Coutinho  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

*A.W. da Silva Sobrinho*

A.W DA SILVA SOBRINHO - ME  
C.N.P.J sob o n.º 10.448.784/0001-79  
Manoel de Arimatea da Silva Costa  
C.P.F. n.º 236.263.483-34  
CONTRATADA

09/10/2020  
260

*[Signature]*

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001 / 20. 21  
FLS. 035  
RUB. \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

CPF N.º ~~255.783.363-34~~

*Manoel de Arimatea da Silva Costa*

CPF N.º 012.537.363-59





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 15/2020

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105535/2019

Folha nº 134  
Proc nº 105535/19  
Rubrica

RECIBIMOS EM 15/2020  
O presente Termo de Contrato Temático  
Ajuda Financeira, registrado neste  
SEMED, constante nas fls. 15 de  
Liv. 01 de Registro de Contratos, de  
conformidade com o Decreto nº 6.082  
de 26.02.86.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE FARDAMENTO  
ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
- SEMED E A EMPRESA MARIA DOS  
MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO -  
ME**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, Qd. 14, Lote 14, nº. 250, Ed. Trade Center, São Francisco, nesta cidade de São Luís/MA, neste ato, representada por seu titular **Raimundo Moacir Mendes Feltosa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 022.367.023-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.474.889/0001 - 62, com sede na Av. Odilo Costa Filho, nº. 59, Parque Universitário, São Luís/MA, neste ato representada pela Sra. Maria dos Milagres Sousa Moreira Aquino, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 056/2019 - CELICC/PMSJR, Processo Administrativo nº 813/2018 - SEMED, Pregão Presencial nº 072/2018 - CELICC/PMSJR da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global a ser pago à contratada corresponde a **R\$ 1.116.000,00** (hum milhão, cento e dezesseis mil reais) incluindo todas as despesas com o fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

f.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/ Atividade: 13101.1236102022.012  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Recurso: 0101000000

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os itens terão a seguinte composição e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
02	<p><b>Uniforme para alunos do ensino fundamental – Conjunto composto por: 02 (duas) camisas e 01 (uma) calça.</b></p> <p><b>Camisa</b> com manga em malha fio 30, 100% algodão, com margem de gramadura 160G/M<sup>2</sup>, compactada, macia na cor branca, gola batida com acabamento na cor azul marinho, detalhe com vínculo de 3cm na altura do ombro até a barra da manga, na cor azul marinho. <b>Frente:</b> serigrafia do Brasão do Município, nas dimensões 50,75x75cm, na altura do peito esquerdo. <b>Costa:</b> Serigrafia da Logomarca do município na cor vermelho vivo.</p> <p><b>Calça</b> em helanca lisa 67% poliéster e 33% viscose, com margem de gramadura 175G/M<sup>2</sup> na cor azul marinho com serigrafia do Brasão do Município na perna esquerda, nas dimensões 50,75x75cm, cor branca. Detalhe na parte frontal com corte tipo bolso saca com vínculo em tecido na cor amarelo.</p> <p><b>Tamanho do Fardamento</b> 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14 e 16 anos. <b>COTA PRINCIPAL.</b> <b>Marca:</b> Malharia RDG</p>	Conjunto	30.000	27.90	837.000,00
02.1	<p><b>Uniforme para alunos do ensino fundamental – Conjunto composto por: 02 (duas) camisas e 01 (uma) calça.</b></p> <p><b>Camisa</b> com manga em malha fio 30, 100% algodão, com margem de gramadura 160G/M<sup>2</sup>, compactada, macia na cor branca, gola batida com acabamento na cor azul marinho, detalhe com vínculo de 3cm na altura do ombro até a barra da manga, na cor azul marinho. <b>Frente:</b> serigrafia do Brasão do Município, nas dimensões 50,75x75cm, na altura do peito esquerdo. <b>Costa:</b> Serigrafia da Logomarca do município na cor vermelho vivo.</p> <p><b>Calça</b> em helanca lisa 67% poliéster e 33% viscose, com margem de gramadura 175G/M<sup>2</sup> na cor azul marinho com serigrafia do Brasão do Município na perna esquerda, nas dimensões 50,75x75cm, cor branca. Detalhe na parte frontal com corte tipo bolso saca com vínculo em tecido na cor amarelo.</p> <p><b>Tamanho do Fardamento</b> 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14 e 16 anos. <b>COTA RESERVADA.</b> <b>Marca:</b> Malharia RDG</p>	Conjunto	10.000	27.90	279.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>1.116.000,00</b>





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto deste Termo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato e conforme solicitação do setor responsável, nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situado na **Av. João Pessoa, nº 272, Outelro da Cruz – São Luís/MA**, em horário comercial de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8:00 as 12:00 horas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA TÉCNICA**

A contratante deverá apresentar: Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou está fornecendo materiais de mesma natureza, compatíveis com o objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestadora(s).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a contratante:

**Parágrafo primeiro:** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;

**Parágrafo segundo:** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**Parágrafo terceiro:** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Parágrafo quarto:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo quinto:** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesse termo;

**Parágrafo sexto:** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**Parágrafo sétimo:** Além das obrigações contempladas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais atos normativos que regem a matéria, efetuar a substituição em 7 (sete) dias corrido do(s) item(ns) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a contratante:

**Parágrafo primeiro:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser necessários para o efetivo fornecimento dos produtos pela Contratada;





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2914001 / 20 21

FLS. 039

RUB. 137

Folha nº 10553577

Proc. nº

Rubrica

**Parágrafo segundo:** Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

**Parágrafo terceiro:** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

**Parágrafo quarto:** Comunicar à contratada até o 1 (um) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

**Parágrafo quinto:** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

**Parágrafo sexto:** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO**

Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, da Lei Municipal nº 4.537/20005 e dos decretos Municipal nº 28.928/2006 e nº 28.970/2006, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**Parágrafo único:** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do Contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (Dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**Parágrafo primeiro:** O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os arts. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do art. 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- b) Multas – na seguinte forma: *7.*

*27*





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

b.1 De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b.2 - De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

b.3 - De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

b.4 - De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

b.5 - De 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

**Parágrafo segundo:** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de até 02 (Dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no parágrafo primeiro, "a", desta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no art. 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quarto:** Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, serem isentas total ou parcialmente da multa.

**Parágrafo quinto:** As sanções previstas nos parágrafo primeiro, "a", parágrafo segundo e parágrafo terceiro desta cláusula, poderão também ser aplicados concomitantemente com a do subitem parágrafo primeiro, "a", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do parágrafo primeiro, "a", desta cláusula.

**Parágrafo sexto:** As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

**Parágrafo sétimo:** As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário de Educação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Parágrafo oitavo:** Cabe à SEMED, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório.





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2911001 / 20 21  
FLS. 041  
Folha nº 137  
Proc. nº 105508119  
Rubrica

as penalidades do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**Parágrafo nono:** Compete à SEMED os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

**Parágrafo único:** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de INSS;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) e Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

O contrato será fiscalizado por servidor designado pela Superintendência do setor solicitante, da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei. 8.666, de 21.06.93, ocorrendo às despesas por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões na execução deste contrato. 7 -





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

São Luís, 29 de maio de 2020

*Raimundo Moacir Mendes Feitosa*  
**RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA**

Secretário Municipal de Educação

*Maria dos Milagres Sousa Morfira Aquino*  
**MARIA DOS MILAGRES SOUSA MORFIRA AQUINO - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA: *Luciene Edith Ribeiro Costa* 834717503-53  
TESTEMUNHA: *Paulo de Jesus Souza de Almeida* 340.243.603-53